



B
A

PROTOCOLO
ENTRE
O MUNÍCIPIO DO BARREIRO
E A
ANDC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO AO CRÉDITO

O presente Protocolo é celebrado entre o **MUNÍCIPIO DO BARREIRO**, com sede na Rua Miguel Bombarda, em Barreiro, representada pelo Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO AO CRÉDITO (ANDC)**, com sede na Praça José Fontana, n.o 4 - 5.º andar, em Lisboa, representada pelo Presidente Manuel Brandão de Vasconcelos Alves,

I. Objecto

O presente Protocolo estabelece formas de colaboração entre o Município do Barreiro e a ANDC, tendo como objectivos:

- a) divulgar e promover o Microcrédito, de acordo com metodologia e as condições propostas pela ANDC;
- b) possibilitar a pessoas social e economicamente excluídas a sua inserção através da iniciativa económica, nomeadamente o acesso a empréstimo bancário, desde que preencham os requisitos exigidos pelo Microcrédito.

II. Considerando que:

- a) O **MUNÍCIPIO DO BARREIRO**, através do Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE), em virtude da sua actividade, estabelece contacto com vasto número de pessoas, a que faltam oportunidades de emprego;



- b) muitas dessas pessoas têm capacidades, ideias e, mesmo, iniciativa para criação do seu próprio posto de trabalho ou, até, microempresa;
- c) contudo, por falta de meios e condições para recorrer ao crédito, os respectivos projectos não chegam a dar os primeiros passos que poderiam, viabilizar aquelas iniciativas;
- d) a ANDC é uma pessoa colectiva de utilidade pública, vocacionada para o apoio especializado a estas situações;
- e) com uma pequena ajuda, uma pessoa, naquelas condições, pode criar o seu próprio emprego e, ainda, o de outras pessoas e mesmo vir a tornar-se num empresário;
- f) é do interesse do MUNÍCIPIO DO BARREIRO encontrar oportunidades que facilitem a entrada na vida activa daquelas pessoas e da ANDC apoiar o empreendedorismo, sobretudo dos excluídos socialmente,

é celebrado o presente Protocolo, com vista ao apoio dos potenciais microempresários, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.a

Constituem deveres do MUNÍCIPIO DO BARREIRO:

1. Divulgar e promover o Microcrédito, de acordo com a metodologia e as condições propostas pela ANDC;
2. Divulgar, junto dos potenciais microempresários, a proposta do Microcrédito e as boas práticas estabelecidas entre o MUNÍCIPIO DO BARREIRO e a ANDC;
3. Noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a realização deste Protocolo;
4. Realizar acções de sensibilização/divulgação/formação dos seus técnicos sobre o objecto da ANDC e âmbito do Microcrédito nas condições em que as partes entenderem por mais justificável;
5. Disponibilizar, quando tal se justifique e mediante solicitação prévia da ANDC ao MUNÍCIPIO DO BARREIRO, instalações para que a ANDC possa realizar atendimentos aos casos por si encaminhados, ou sinalizados, que reúnam condições para acesso ao Microcrédito;
6. Dar conhecimento à ANDC, das acções de divulgação/formação alargada que



promova sobre a temática do Microcrédito;

Cláusula 2.^a

Constituem deveres da ANDC:

1. Apoiar as acções de divulgação e promoção do Microcrédito e sua metodologia, realizadas pelo MUNÍCIPIO DO BARREIRO, sempre que se justifique e para tal seja solicitada;
2. Disponibilizar ao MUNÍCIPIO DO BARREIRO toda a documentação e informação considerada relevante para a dinamização da divulgação do Microcrédito;
3. Noticiar, designadamente no seu sítio da Internet, a realização deste Protocolo;
4. Colaborar com o MUNÍCIPIO DO BARREIRO em todas as iniciativas que visem a integração dos excluídos por ele indicados ou sinalizados, para acesso ao Microcrédito;
5. Dar nota ao MUNÍCIPIO DO BARREIRO, relativamente aos casos por si indicados, da respectiva aprovação ou recusa dos projectos e, em geral do respectivo andamento.

Cláusula 3.^a

É estabelecida, como zona geográfica de aplicação do presente Protocolo, a área de intervenção do MUNÍCIPIO DO BARREIRO.

Cláusula 4.^a

O estabelecido no presente Protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros.

Cláusula 5.^a

Para assegurar as funções de coordenação, cooperação e cumprimento das disposições constantes do Protocolo são designados:

- Pelo MUNÍCIPIO DO BARREIRO, Ana Cristina Ameixa



- Pela ANDC: Edgar Costa

Cláusula 6.ª

1. O Protocolo será válido por 12 meses, com início na data da respectiva assinatura.
2. Nos 30 dias que antecedem o termo do prazo de vigência do Protocolo, as partes procederão à avaliação das condições de implementação e resultados obtidos, bem como à eventual renovação pelo período referido no nº 1 ou outro que venha a ser fixado.

Cláusula 7.ª

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

Feito em duplicado, aos 29 de Novembro de 2011

Pelo MUNICÍPIO DO BARREIRO



Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho

Pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO AO CRÉDITO



Manuel Brandão de Vasconcelos Alves,

Anexo: Projecto de divulgação e implementação do Protocolo elaborado pelo Município do Barreiro